



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 2.107 DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ - MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos, prioridades e metas para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, são as apontadas no Anexo I – Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º – Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º – O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º – O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º - Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referências e metas, poderão ser alterados pelo poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeito de acompanhamento orçamentário previsto na constituição da república, art. 166 § 1º, inciso II.

SEÇÃO I **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Tabelas explicativas da receita e das despesas do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissas de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964.

II - Anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964.

III - Quadro discriminativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do §2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo a compatibilidade com o resultado primário e com resultado nominal;

VI - Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei complementar nº 101, de 2000, art. 12);

VII – Reservas específicas para atender as emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal, em montante correspondente ao previsto no § 1º do artigo 141-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa da receita e da fixação das despesas.

Art. 8º – O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º – Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 10 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e riscos fiscais.

Art. 11 – Para efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000, §3º, são considerados despesas irrelevantes aquelas cujo valores não ultrapassem os limites a que se refere os incisos I e II do art.24 da Lei nº 8.666 de 1993.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTE ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 – O repasse relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até dia 20 de cada mês.

Art. 14 – Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa e equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do poder Legislativo.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo e no Legislativo.

Art. 15 – A execução orçamentária do poder Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesas pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17 – A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e sua evolução em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 18 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou obtenção de uma unidade completa;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o poder público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento caso haja suficiência de previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamentos e novos.

SEÇÃO VI
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento municipal de 2024, em até 20% (vinte por cento) do valor originário, observando o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 20 – Os projetos de Lei relativos à créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na Lei Orçamentária anual, observando o art. 12 da Lei complementar nº 101, de 2000.

§1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício que se refere esta Lei, por decreto do poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já existia previsão na Lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§2º Acompanharão os projetos de Lei relativos à créditos adicionais:

I - As exposições dos motivos que justifiquem;

II - Memoria de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte;

III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - Produto de operações de crédito autorizadas, em forma de que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o Estado ou com a União;

V - Reserva de contingência.

§3º A abertura ou reabertura de créditos adicionais importa automática modificação do quadro de detalhamento de despesa (QDD), a ser editada por decreto.

Art. 21 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 22 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltada para o ensino especial ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou voltada para ações de proteção ao meio ambiente;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 23 – A execução das ações de que tratam os arts. 20 e 21 ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 24 – Os projetos de Lei relativos à créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos à créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º – Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

SEÇÃO VII

DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 25– Fica o poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição – deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridades no exercício;

II - Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja interações de lotação durante o exercício.

III - Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 26 – Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programa, conforme definida no § 4º do art. 3º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27 – Compensação de que o art.17, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos poderes Executivo, Administração indiretas e Poder Legislativo, poderá se realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da administração indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 30 – No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária, observada o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 32 – No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei orgânica do Município,



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 33 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente;

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 – A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Fica autorizada a isenção de tributos em caráter geral, conforme dispuser Lei específica.

§ 3º - Poderá haver a concessão de anistia, remissão e isenção de tributos em caráter não geral, desde que sejam tomadas as medidas compensatórias, previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36º – As metas de resultado nominal e primário, fixado nesta Lei:

I - Serão atualizadas pela Lei Orçamentária anual;

II - Em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

Art. 37º – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada poder do Município.

§ 1º – constitui créditos para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No poder Executivo:

a) - Diárias;

b) - Serviços extraordinário;

c) - Realização de Obras;

d) - Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

II - No Poder Legislativo

a) - Diárias;

b) - Realização de serviços extraordinários

§ 2º em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - Das despesas com pessoal e encargos;

II - Das despesas necessárias para atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receita e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art.59, caput e inciso I da Lei complementar nº 101, de 2000 e art.74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções afetivas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os poderes Executivo e Legislativo manterão sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle para fins de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º II da constituição da república, bem como art. 48 da Lei de responsabilidade fiscal.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei complementar nº. 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com União ou Estado, com vista:

- I - Ao funcionamento de serviço bancários e de segurança pública;
- II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV - Ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

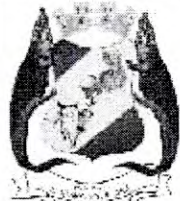
Art. 40 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2024, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da administração do poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que se trata esta Lei.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 09 de julho de 2024.

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO : .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	PRODUTO	UN	1
3001	INVESTIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL	PRODUTO	UN	1

PROGRAMA : 0002 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO : ARTICULAR O RELACIONAMENTO POLÍTICO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, GARANTINDO ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, MORADIAS, ESPORTES, LAZER, CULTURA, EMPREGOS E SERVIÇOS SOC

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
GP-001	INVESTIMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
GP-002	ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	ATUAÇÃO EXECUTIVA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0003 GESTÃO JURÍDICA MUNICIPAL

OBJETIVO : COORDENAR, ORIENTA E DELINEAR AS ORIENTAÇÕES JURÍDICAS DO EXECUTIVO BASEADAS NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA; REPRESENTAR O MUNICÍPIO JUDICIAL E EXTR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
PM-001	DESPESAS COM PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	GESTÃO JURIDICA	UNIDADE	1
PM-002	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	GESTÃO JURÍDICA	UNIDADE	1
FMS-00	ATENDIMENTO À ORDENS JUDICIAIS	ORDENS JUDICIAIS ATENDIDAS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0004 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE FISCAL

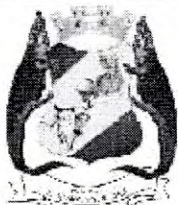
OBJETIVO : ASSEGURAR EFICÁCIA AO CONTROLE INTERNO E REGULARIDADE À REALIZAÇÃO DA RECEITA E DESPESA MEDIANTE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E A DO ORÇAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CM-001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0005 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES

OBJETIVO : GESTÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E EMENDAS PARLAMENTARES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMA-00	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	CONVÊNIO EXECUTADO	UNIDADE	1
SMAMA-	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
SMAMA-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A DIVISÃO DE AGRICULTURA	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
SMAMA-	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA RECICLAGEM	GALPÃO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SMAMA-	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ROLL ON	CAMINHÃO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
SMAMA-	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE MUNICÍPIOS - IEF	CONVÊNIOS REALIZADOS	UNIDADE	1
SMOPS-	PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS OU RECAPEADAS	UNIDADE	1
SMOPS-	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL	GALPÃO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SMOPS-	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

SMOPS-	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	CAMINHÃO BASCULANTE ADQUIRIDO	UNIDADE	1
SMTLC	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	CAMPO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SMTLC	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA A CAVALHADA	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SMTLC	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO	COMPLEXO ESPORTIVO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FME-02	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES DUCA"	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
FME-02	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES DUCA"	AUDITÓRIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FME-02	CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIANA RIBEIRO DE AVELAR"	COZINHA E REFEITÓRIO CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
FMS-01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
FMS-01	INCREMENTO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA REALIZADOS	UNIDADE	1
FMS-02	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) - INVESTIMENTO	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
FMS-02	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) - CUSTEIO	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
FMS-02	AQUISIÇÃO DE VAN - ATENDIMENTO HEMODIÁLISE	VAN ADQUIRIDA	UNIDADE	1
FMS-02	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	AMBULÂNCIA ADQUIRIDA	UNIDADE	1
FMS-02	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X	APARELHO DE RAIO-X ADQUIRIDO	UNIDADE	1
FMI-00	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0006 GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : PROVER TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS PROGRAMAS DE GOVERNO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMA-00	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1
SMA-00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	GESTÃO ADMINISTRATIVA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0007 GESTÃO PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETIVO : GERIR COM EFICIÊNCIA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMF-00	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.	COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	UNIDADE	1
SMF-00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PAGAS	UNIDADE	1
SMF-00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	RECEITA EXECUTADA E GERENCIADA	UNIDADE	1
SMF-00	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	PATRIMÔNIO GERENCIADO	UNIDADE	1

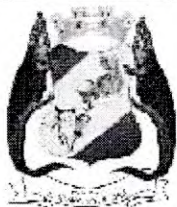
PROGRAMA : 0008 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO : CONTROLE SOBRE AS DÍVIDAS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMF-00	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA INTERNA ADMINISTRADA	UNIDADE	1
SMF-00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA INTERNA AMORTIZADA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0009 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : DESENVOLVER PROGRAMAS PARA MELHORIA E EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMOPS-	EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXPANDIDA	UNIDADE	1
SMOPS-	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0010 APOIO AO PRODUTOR RURAL				
OBJETIVO : DESENVOLVER PROGRAMAS PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAMA-	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE	1
SMAMA-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
SMAMA-	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0011 GESTÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS				
OBJETIVO : PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAMA-	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	ÁREA AMBIENTAL PROTEGIDA	UNIDADE	2
SMAMA-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0012 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL				
OBJETIVO : DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PARA MELHORIA DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMOPS-	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO	ADMINISTRAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
SMOPS-	TRANSPORTE MUNICIPAL	TRANSPORTE MUNICIPAL MANTIDO	UNIDADE	2
SMOPS-	ATIVIDADES DA CIDE	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	2
SMOPS-	ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	SERVIÇOS EXECUTADOS	UNIDADE	1
SMOPS-	MANUTENÇÃO E REPARO EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	PRÉDIOS MANTIDOS E REPARADOS	UNIDADE	1
SMOPS-	VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ÁREAS PÚBLICAS MANTIDAS	UNIDADE	1
SMOPS-	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	CEMITÉRIO E VELÓRIO MANTIDOS	UNIDADE	1
SMOPS-	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1
SMOPS-	AÇÕES DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS	IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS INCENTIVADA	UNIDADE	1
PROGRAMA : 0013 SANEAMENTO URBANO E RURAL				
OBJETIVO : EXECUTAR OS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMOPS-	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE COLETORA DE ESGOTO AMPLIADA OU CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SMOPS-	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	REDE DE DRENAGEM PLUVIAL AMPLIADA OU CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SMOPS-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO	SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0014 TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO, DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER, APOIO CULTURAL E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMTELC	ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, LAZER E CULTURA	SECRETARIA ADMINISTRADA	UNIDADE	1
SMTELC	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
SMTELC	APOIO À REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS CÍVICAS E POPULARES	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	1
SMTELC	ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1
SMTELC	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADES CULTURAIS APOIADAS	UNIDADE	1
SMTELC	INVESTIMENTOS PARA RETRANSMISSÃO DE TV	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
SMTELC	SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE TV	TV RETRANSMITIDA	UNIDADE	1
SMTELC	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1
SMTELC	SERVIÇOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL	PATRIMÔNIO CULTURAL PROTEGIDO	UNIDADE	1
SMTELC	SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇOS DE ESPORTES E LAZER MANTIDOS	UNIDADE	1
SMTELC	INVESTIMENTOS PARA A PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL "DR. OZIREZ DE FREITAS"	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0015 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO : GERENCIAR TODOS OS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS DESTINADOS AO APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FME-00	INVESTIMENTOS COORDENADORIA DO ENSINO MUNICIPAL	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-00	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL	ENSINO MUNICIPAL MANTIDO	UNIDADE	3
FME-00	INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-00	SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME	SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL REALIZADO	UNIDADE	1
FME-00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FME	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	1
FME-00	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - FME	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-00	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FME	SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-01	ATIVIDADES QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	SERVIÇOS REALIZADOS	UNIDADE	3
FME-01	ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	2
FME-02	INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS QSE	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FME-02	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	UNIDADE	1
FME-02	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS QSE	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0016 FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO : REALIZAR ATIVIDADES E PROJETOS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSOS DO FUNDEB.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FME-00	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA REMUNERADOS	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

FME-01	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIDA	UNIDADE	1
--------	--	-----------------------------	---------	---

PROGRAMA : 0017 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS

OBJETIVO : REALIZAR ATIVIDADES E PROJETOS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSOS DO FUNDEB.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FME-00	OBRAS NA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES DUCA"	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
FME-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO ALVES DUCA"	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
FME-01	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	DESPESAS DOS 30% REALIZADA	UNIDADE	2
FME-01	OBRAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA MARIANA RIBEIRO DE AVELAR" - CEMEI	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
FME-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DONA MARIANA RIBEIRO DE AVELAR" - CEMEI	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0018 EDUCAÇÃO DE PESSOAS C/ NECESSIDADES ESPECIAIS

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DE PROJETOS PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS QUE POSSUEM ALGUMA DEFICIÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FME-01	MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM A APAE	CONTRATO REALIZADO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0019 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : EXECUTAR OS SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FME-01	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUÍDA	UNIDADE	1
FME-01	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUÍDA	UNIDADE	1
FME-02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - FNDE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUÍDA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0020 SAÚDE - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO : GERENCIAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DESENVOLVER MEIOS PARA UMA BOA CONDIÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE EXECUTADA	UNIDADE	2
FMS-00	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENDIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0021 PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

OBJETIVO : EXECUTAR TODOS OS PROJETOS E ATIVIDADES REFERENTE AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-00	REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES DE SAÚDE REESTRUTURADAS	UNIDADE	1
FMS-02	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (INVESTIMENTO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE ATENDIDA	UNIDADE	1
FMS-03	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (CUSTEIO)	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE ATENDIDA	UNIDADE	1
FMS-03	POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE (POEPS)	PROMOÇÃO DA SAÚDE EXECUTADA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0022 MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO : MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS EM QUE O MUNICÍPIO É PARTICIPANTE.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAMA-	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CIDRUS	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1
FMS-00	INVESTIMENTOS NO CONSÓRCIO CIS-URG	INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1
FMS-00	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CIS-URG	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1
FMS-00	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CISMARG	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0023 PROG. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO : PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÂMBITO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE DE PACIENTES	PACIENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	1
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO - CISMARG	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO BELO	SERVIÇOS ATENDIDOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0024 PROGRAMA SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

OBJETIVO : EXECUTAR PROJETOS E ATIVIDADES DE SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-01	ATIVIDADE DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	FARMÁCIA DE TODOS MANTIDA	UNIDADE	2
FMS-02	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
FMS-03	INVESTIMENTOS NO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0025 PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO : EXECUTAR SERVIÇOS E PROJETOS QUE ATENDAM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	3
FMS-03	INVESTIMENTOS NO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMS-03	ATIVIDADES DO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0026 PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

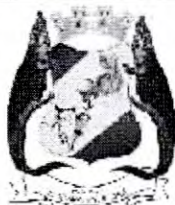
OBJETIVO : EXECUTAR PROJETOS PARA ATENDIMENTO AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO NO COMBATE ÀS EPIDEMIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EXERCIDA	UNIDADE	3
FMS-03	INVESTIMENTOS NO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMS-03	ATIVIDADES DO PROGRAMA SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS - VIGIMINAS	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0027 CASTRAÇÃO DE ANIMAIS

OBJETIVO : CASTRAÇÃO DE ANIMAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO - CISMARG	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1
FMS-01	INVESTIMENTOS - PROGRAMA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	ANIMAIS CASTRADOS	UNIDADE	1
FMS-01	ATIVIDADES - PROGRAMA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS	ANIMAIS CASTRADOS	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

PROGRAMA : 0029 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - CUSTEIO

OBJETIVO : EXECUTAR ATIVIDADES REFERENTE AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMS-02	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO)	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0030 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO : EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMAS-0	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
FMAS-0	INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMAS-0	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	CRAS MANTIDO	UNIDADE	1
FMAS-0	REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
FMAS-0	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE TRABALHADORES DO SUAS	TRABALHADORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
FMAS-0	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
FMAS-0	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS MANTIDO	UNIDADE	1
FMAS-0	ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDRÓGAS - CÔMAD	ATIVIDADES REALIZADAS	UNIDADE	1
FMDCA-	INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
FMDCA-	INVESTIMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1
FMDCA-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	1
FMDCA-	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	1
FMDCA-	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADES DO FUNDO EXECUTADA	UNIDADE	1
FMDCA-	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMDCA-	PROGRAMA FAMÍLIA SUBSIDIÁRIA	PROGRAMA ATENDIDO	UNIDADE	1
FMDCA-	PARCERIAS - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	PARCERIAS REALIZADAS	UNIDADE	1
FMI-00	ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	IDOSOS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
FMHIS-	ATIVIDADES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMHIS-	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADES EXECUTADAS	UNIDADE	1
FMDM-0	ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ATIVIDADES REALIZADAS	UNIDADE	1
FMDM-0	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ATIVIDADES REALIZADAS	UNIDADE	1
FMAS-0	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS REALIZADOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0031 PROGRAMAS VINCULADOS - FNAS

OBJETIVO : EXECUÇÃO DE PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
FMAS-0	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
FMAS-0	INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMAS-0	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMAS-0	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO IGD BOLSA FAMÍLIA / IGD-BF	IGD BOLSA FAMÍLIA GERENCIADO	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2025

FMAS-0	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO IGD-SUAS	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMAS-0	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMI-00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0032 GESTÃO DOS RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

OBJETIVO : GERIR TODOS OS INVESTIMENTOS REALIZADOS ATRAVÉS DOS RECURSOS OBTIDOS PELAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
SMOPS-	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E/OU ILUMINAÇÃO DE LED	USINA IMPLANTADA	UNIDADE	1
SMOPS-	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	UNIDADE	1
SMOPS-	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE COLETORA DE ESGOTO AMPLIADA OU CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SMOPS-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO URBANO	SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0033 PROGRAMAS VINCULADOS - FEAS

OBJETIVO : EXECUTAR PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
FMAS-0	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
FMAS-0	REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1
FMAS-0	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1
FMDCA-	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	PROGRAMA EXECUTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA : 0034 GESTÃO POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO : GERENCIAR A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
FMAS-0	INVESTIMENTOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INVESTIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1
FMAS-0	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA EXECUTADA	UNIDADE	1

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO : RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
SMF-00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE	1

MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

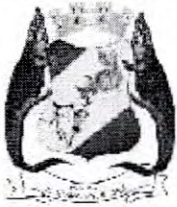
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	37.477.878,90	36.154.619,81	0,000	0,000	38.976.994,06	36.301.568,46	0,000	0,000	40.536.073,82	36.476.265,47	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	36.217.182,90	34.938.436,14	0,000	0,000	37.905.654,69	35.303.767,06	0,000	0,000	39.421.880,87	35.473.662,26	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	25.358.684,10	24.463.326,36	0,000	0,000	26.612.815,94	24.786.081,72	0,000	0,000	27.677.328,57	24.905.361,80	0,000	0,000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	697.050,27	672.439,00	0,000	0,000	724.932,28	675.172,10	0,000	0,000	753.929,57	678.421,28	0,000	0,000
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.978.446,72	23.131.822,03	0,000	0,000	25.177.369,06	23.449.165,56	0,000	0,000	26.184.463,82	23.562.011,90	0,000	0,000
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	683.187,11	659.065,32	0,000	0,000	710.514,60	661.744,06	0,000	0,000	738.935,18	664.928,62	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	10.858.498,80	10.475.109,78	0,000	0,000	11.292.838,75	10.517.685,34	0,000	0,000	11.744.552,30	10.568.300,46	0,000	0,000
DESPESA TOTAL	36.447.030,76	35.160.168,59	0,000	0,000	37.904.911,99	35.303.075,34	0,000	0,000	39.421.108,46	35.472.967,21	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	39.071.578,66	37.692.049,64	0,000	0,000	40.634.441,80	37.845.247,09	0,000	0,000	42.259.819,45	38.027.372,85	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	22.581.067,83	21.783.781,43	0,000	0,000	23.484.310,54	21.872.320,52	0,000	0,000	24.423.682,95	21.977.578,47	0,000	0,000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.848.193,23	12.394.552,60	0,000	0,000	13.362.120,96	12.444.929,65	0,000	0,000	13.896.605,79	12.504.819,39	0,000	0,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.732.874,60	9.389.228,83	0,000	0,000	10.122.189,58	9.427.390,87	0,000	0,000	10.527.077,16	9.472.759,07	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	13.764.239,54	13.278.255,39	0,000	0,000	14.314.809,12	13.332.224,20	0,000	0,000	14.887.401,48	13.396.383,95	0,000	0,000
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	2.726.271,29	2.630.012,82	0,000	0,000	2.835.322,14	2.640.702,37	0,000	0,000	2.948.735,02	2.653.410,44	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-2.854.395,76	-2.753.613,51	0,000	0,000	-2.728.787,11	-2.541.480,03	0,000	0,000	-2.837.938,58	-2.553.710,59	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	114.159,62	110.128,90	0,000	0,000	118.726,00	110.576,51	0,000	0,000	123.475,04	111.108,65	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	37.101,88	35.791,90	0,000	0,000	38.585,95	35.937,37	0,000	0,000	40.129,38	36.110,30	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-2.777.338,02	-2.679.276,50	0,000	0,000	-2.648.647,06	-2.466.840,89	0,000	0,000	-2.754.592,92	-2.478.712,25	0,000	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	330.000,00	318.348,45	0,000	0,000	343.200,00	319.642,36	0,000	0,000	356.928,00	321.180,60	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	350.000,00	337.642,29	0,000	0,000	364.000,00	339.014,62	0,000	0,000	378.560,00	340.646,09	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352

ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

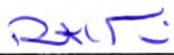
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	41.215.979,00	0,00	0,00	29.828.211,46	0,00	0,00	-11.387.767,54	-27,629
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	42.976.116,00	0,00	0,00	31.745.785,54	0,00	0,00	-11.230.330,46	-26,132
DESPESA TOTAL	40.315.979,00	0,00	0,00	28.690.782,19	0,00	0,00	-11.625.196,81	-28,835
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	40.093.479,00	0,00	0,00	28.297.074,96	0,00	0,00	-11.796.404,04	-29,422
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	2.882.637,00	0,00	0,00	3.448.710,58	0,00	0,00	566.073,58	19,637
RESULTADO NOMINAL	4.194.986,00	0,00	0,00	4.128.056,68	0,00	0,00	-66.929,32	-1,595
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-250.000,00	-100,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	665.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-665.000,00	-100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO


RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL


EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352


ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

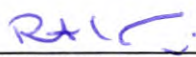
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	32.700.720,21	41.215.979,00	26,040	0,00	-100,000	37.477.878,90	0,000	38.976.994,06	4,000	40.536.073,82	4,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	35.232.920,21	42.976.116,00	21,977	0,00	-100,000	36.217.182,90	0,000	37.905.654,69	4,662	39.421.880,87	4,000
DESPESA TOTAL	31.879.228,21	40.315.979,00	26,465	0,00	-100,000	36.447.030,76	0,000	37.904.911,99	4,000	39.421.108,46	4,000
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	33.976.215,33	41.829.750,06	23,115	0,00	-100,000	39.071.578,66	0,000	40.634.441,80	4,000	42.259.819,45	4,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.256.704,88	1.146.365,94	-8,780	0,00	-100,000	-2.854.395,76	0,000	-2.728.787,11	-4,401	-2.837.938,58	4,000
RESULTADO NOMINAL	1.324.204,88	2.458.714,94	85,675	0,00	-100,000	-2.777.338,02	0,000	-2.648.647,06	-4,634	-2.754.592,92	4,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	90.000,00	250.000,00	177,778	0,00	-100,000	330.000,00	0,000	343.200,00	4,000	356.928,00	4,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	975.000,00	665.000,00	-31,795	0,00	-100,000	350.000,00	0,000	364.000,00	4,000	378.560,00	4,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	37.596.018,03	44.793.525,98	19,144	0,00	-100,000	36.154.619,81	0,000	36.301.568,46	0,406	36.476.265,47	0,481
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	40.507.286,37	46.706.442,87	15,304	0,00	-100,000	34.938.436,14	0,000	35.303.767,06	1,046	35.473.662,26	0,481
DESPESA TOTAL	36.651.548,67	43.815.405,98	19,546	0,00	-100,000	35.160.168,59	0,000	35.303.075,34	0,406	35.472.967,21	0,481
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	39.062.454,76	45.460.572,37	16,379	0,00	-100,000	37.692.049,64	0,000	37.845.247,09	0,406	38.027.372,85	0,481
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	1.444.833,60	1.245.870,50	-13,771	0,00	-100,000	-2.958.866,64	0,000	-2.929.898,72	-0,979	-3.153.801,14	7,642
RESULTADO NOMINAL	1.315.415,85	2.353.900,91	78,947	0,00	-100,000	-2.780.058,75	0,000	-2.654.147,96	-4,529	-2.762.940,24	4,009
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	103.473,00	271.700,00	162,581	0,00	-100,000	318.348,45	0,000	319.642,36	0,406	321.180,60	0,481
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.120.957,50	722.722,00	-35,526	0,00	-100,000	337.642,29	0,000	339.014,62	0,406	340.646,09	0,481

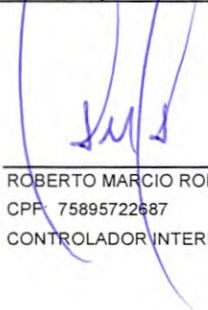
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL



EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352



ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

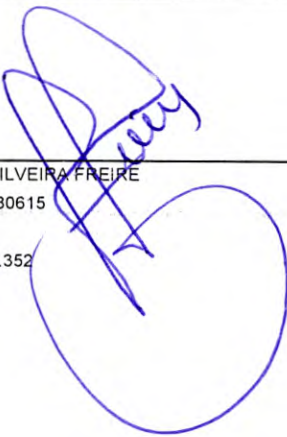
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	25.376.063,15	100,000	22.438.056,49	100,000	18.244.248,52	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	25.376.063,15	100,000	22.438.056,49	100,000	18.244.248,52	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO


RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL


EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352


ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	318.050,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	17.081,03	291,35	
TOTAL (I)	0,00	335.131,03	291,35	
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	297.568,00	290.953,03	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	297.568,00	290.953,03	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (a - d) + h	2022 (h) = (b - e) + i	2021 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	-253.098,65	44.469,35	291,35	

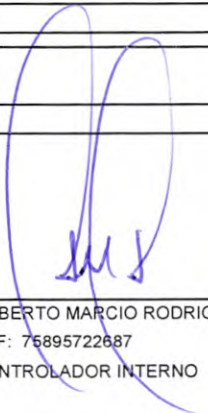
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



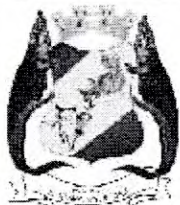
RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL



EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352



ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2025

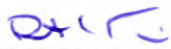
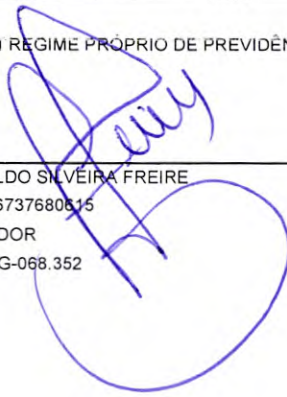
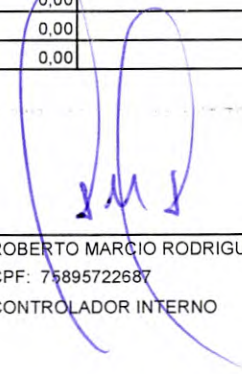
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

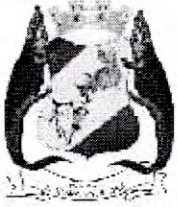
R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

ANEXO SEM VALORES PORQUE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.


RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL
EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680515
CONTADOR
CRC: MG-068.352
ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

RTI

RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL

EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352

ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75896722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

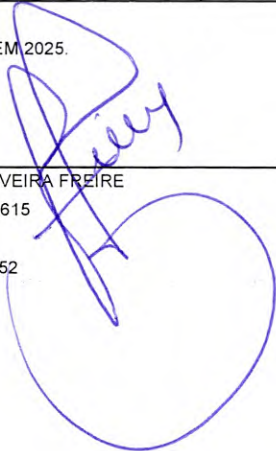
R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

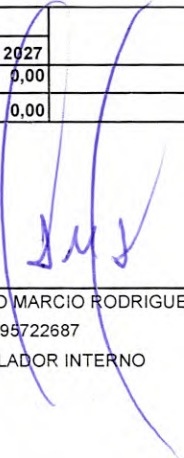
FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO
O MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ NÃO TEM PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITA EM 2025.



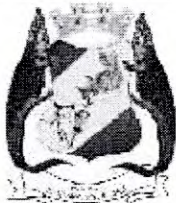
RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPAL



EVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352



ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

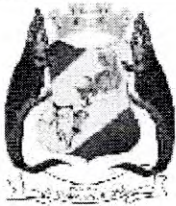
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPALEVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680615
CONTADOR
CRC: MG-068.352ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PROC. 0519225-912005.8.13.0112 / CARLOS ALBERTO RIBEIRO AVELAR	166.458,15	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	166.458,15
PROC. 5001457-65.2021.8.13.0112 / PEDRO BENEDITO GONÇALVES	109.564,25	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	109.564,25
PROC.0047292-50.2010.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0023798-41.2011.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0054247-63.20181.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0056531-44.2011.8.13.0112 / ICC	6.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	6.000,00
PROC. 0001097-36.2012.8.13.0112 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	661,54	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	661,54
PROC. 0018943-66.2012.8.13.0112 / ELIANE FERREIRA FREIRE	10.133,09	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.133,09
PROC. 0018992-10.2012.8.13.0112 / ROSINEI DA SILVA MENDES	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0019064-79.2012.8.13.0112 / CLEIDE APARECIDA DUTRA	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0038172-12.2012.8.13.0112 / ANTONIO DE FÁTIMA MARCIANO	9.578,80	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	9.578,80
PROC. 0038180-86.2012.8.13.0112 / LUCIMAR ALBERICO CARDOSO	9.578,80	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	9.578,80
PROC. 0064796-64.2013.8.0112 / ROSANGELA RODRIGUES PESSOA E OUTROS	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0093266-08.2013.8.0112 / SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARÉ	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0003065-33.2014.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0003230-80.2014.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0070452-65.2014.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	724,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	724,00
PROC. 0099022-61.2014.8.1.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0104574-07.2014.8.13.0112 / ANA LUCIA GONÇALVES SOUTO	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

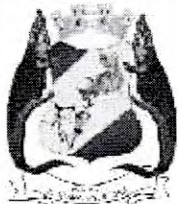
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PROC. 0018219-57.2015.8.13.0112 / HUGO NOVATO GONDIM	1.529,44	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.529,44
PROC. 0021049-93.2015.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	788,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	788,00
PROC. 0073222-94.2015.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0028364-41.2016.8.13.0112 / SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARÉ	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0034909-30.2016.8.13.0112 / ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	43.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	43.000,00
PROC. 0054733-72.2016.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0084268-46.2016.8.13.0112 / PAULA ANDRESSA FREIRE	45.600,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	45.600,00
PROC. 0006996-39.2017.8.1.0112 / ANDRESSA CAMBRAIA VAZ RODRIGUES	23.428,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	23.428,00
PROC. 0009701-10.2017.8.13.0112 / SABRINA TIRADO FREIRE	23.428,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	23.428,00
PROC. 0012184.13.2017.8.13.0112 / MATHEUS LOPES E SILVA	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0016805.53.2017.8.13.0112 / IRANI RIBEIRO DE REZENDE	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0017308-74.2017.8.13.0112 / VANILDA CARDOSO DA SILVA	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0024031-12.2017.8.13.0112 / DAYANA DE SÁ RODRIGUES	20.300,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	20.300,00
PROC. 0086139-77.2017.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MP	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0132966-49.2017.8.13.0112 / ELENICE CAMBRAIA DO NASCIMENTO	14.888,89	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	14.888,89
PROC. 0032958-30.2018.8.13.0112 / ADELZI RAIMUNDA DA SILVA MIGUEL	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0039839-23.2018.8.13.0112 / ADEMIR PRUDENTE DA FONSECA E OUTROS	5.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	5.000,00
PROC. 0058409-57.2018.8.13.0112 / FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	20.289,18	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	20.289,18
PROC. 0096532-27.2018.8.13.0112 / DIVINA AP. FRANCISCO	50.376,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	50.376,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PROC. 5002366-44.2020.8.13.0112 / JOAQUIM SABINO PIMENTA	177.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	177.000,00
PROC. 5001241-41.2020.8.13.0112 / JOAO MIGUEL MACHADO	82.285,92	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	82.285,92
PROC. 0029950-74.2020.18.8.13.0112 / MARIA CECILIA RIBEIRO REZENDE	9.960,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	9.960,00
PROC. 0026485-57.2020.8.13.0112 / ALICE FERREIRA RESENDE	30.807,60	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	30.807,60
PROC. 0684249-06.2007.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	773,40	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	773,40
PROC. 500597-02.2021.8.13.0112 / CLEOVANI ANTONIO DUTRA	33.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	33.000,00
PROC. 5000749-15.2021.8.13.0112 / CAMILA APARECIDA PIRES KENNEDY CUNHA	9.540,04	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	9.540,04
PROC. 5001964-60.2020.8.13.0112 / JOSE APARECIDO FELICIANO	24.273,37	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	24.273,37
PROC. 5001727-26.2020.8.13.0112 / JOSÉ LUIZ DA SILVA E LUIZ CARLOS CARDOSO	100.793,75	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	100.793,75
PROC. 5006072-69.2019.8.13.0112 / FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	43.331,61	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	43.331,61
PROC. 5005374-63.2019.8.13.0112 / INES APARECIDA DA SILVEIRA	39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	39.000,00
PROC. 500373-78.2019.8.13.0112 / NILO ANTONIO PIMENTA	39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	39.000,00
PROC. 5005372-93.2019.8.13.0112 / AMARILDO MARQUES DA SILVA	39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	39.000,00
PROC. 5005371.11.2019.8.13.0112 / TEREZINHA FERREIRA TEIXEIRA	39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	39.000,00
PROC. 5005370-263.2019.8.13.0112 / IZABEL CRISTINA FERREIRA FREIRE	29.940,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	29.940,00
PROC. 5005367-71.2019.8.13.0112 / LUCIMAR ALBERICO CARDOSO	39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	39.000,00
PROC. 5005366-86.2019.8.13.0112 / LETICIA MADALENA FREIRE	39.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	39.000,00
PROC. 5003271-83.2019.8.13.0112 / VALDINAN DE OLIVEIRA SILVA	44.532,05	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	44.532,05
PROC. 5000474-37.2019.8.13.0112 / ALLANA BARISHNIKOV SILVA	4.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	4.000,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PROC. 0048253-44.2017.8.13.0112 / MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0005352-61.2017.8.13.0112 / MARIA APARECIDA SILVA MENDES	1.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	1.000,00
PROC. 0003027-16.2017.8.13.0112 / ROSARIA APARECIDA DE PAULA	60.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	60.000,00
PROC. 0028372-18.2016.8.13.0112 / SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARÉ	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
PROC. 0060104-51.2015.8.13.0112 / LILIAN APARECIDA ARRIEL CARVALHO	94.283,16	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	94.283,16
PROC. 0054084-78.2014.8.13.0112 / ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	20.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	20.000,00
PROC. 0064812-18.2013.8.13.0112 / GILSON DA SILVA EDUARDO E OUTROS	10.000,00	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL	10.000,00
TOTAL	1.663.847,04		1.663.847,04

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

RENATO TIRADO FREIRE
CPF: 05638596607
PREFEITO MUNICIPALEVERALDO SILVEIRA FREIRE
CPF: 66737680616
CONTADOR
CRC: MG-058.362ROBERTO MARCIO RODRIGUES
CPF: 75895722687
CONTROLADOR INTERNO